

PROCESSO N.º

51/2009



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PILAR DO SUL / SP**

Poder Legislativo Forte e Atual

APPROVADO

ABERTURA: 22/04/2009

APROVAÇÃO: EM 25.06.2009

REJEIÇÃO:

ARQUIVO:

REQUERENTE: Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei N.º 44/09

ASSUNTO: "Dispõe sobre Convênio entre o Poder Executivo e o Conselho Particular de Pilar do Sul da Sociedade de São Vicente de Paulo e dá outras providências".

OBS.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 44/2009
De 15 de Abril de 2009.

“DISPÕE SOBRE CONVÊNIO ENTRE O PODER EXECUTIVO E O CONSELHO PARTICULAR DE PILAR DO SUL DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, faz saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo tem autorização para conveniar com o Conselho Particular de Pilar do Sul da Sociedade de São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ. sob nº. 04.985.018/0001-40, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede à Rua Paulina Emilia Vieira, nº. 12, Santa Cecilia, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com fim específico de repasse de verba para atendimento de crianças e adolescentes carentes de nosso Município

Art. 2º - O valor total da subvenção é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e será repassada em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.

Art. 3º - O Conselho Particular de Pilar do Sul da Sociedade de São Vicente de Paulo deverá prestar contas da verba repassada, bimestralmente, sob pena de suspensão dos repasses seguintes.

Art. 4º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

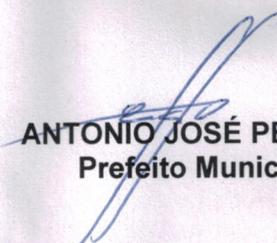
www.pilardosul.sp.gov.br

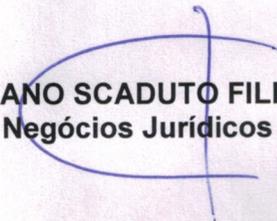
c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

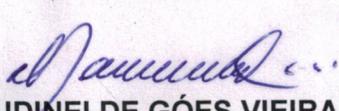
Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, no órgão 02.11.00 – SEDIS; Categoria Econômica 3.3.50.43.00; Funcional Programática 08.244.0016.2076.0000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de março de 2.009.

Pilar do Sul, 15 de Abril de 2009.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários


CLAUDINEI DE GÓES VIEIRA
Secretário de Finanças e Planejamento